



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 655/2024**

Processo Número: **22128/2024** | Data do Protocolo: 05/09/2024 16:54:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003100380034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **Projeto de Lei**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar Parceria Público-Privada, na forma que determina.*

**Governador -**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003700300039003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **05/09/2024 16:54**

Checksum: **6AC78F220342A24F1F59CD7A69629A76343694465CD808F774A375A283A684B9**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 068/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Parceria Público-Privada, na forma que determina.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Parcerias em Investimentos e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Tendo em vista a natureza da matéria, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037038353** e o código CRC **1A83FBA1**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003800370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Parcerias em Investimentos**  
**Chefia de Gabinete**

**Exposição de Motivos nº: 0035644214/2024**

**Processo: 378.00000086/2024-41**

Trata-se de exposição de motivos para a proposta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a realizar a contratação de parceria público-privada para a construção, operação e manutenção do Túnel Imerso Santos-Guarujá. O Sistema de Interligação busca assegurar a construção de uma ligação seca entre as cidades de Santos e Guarujá por meio de um túnel instalado embaixo do mar, bem como a implementação dos acessos necessários nos bairros de Outeirinho/Macuco, em Santos, e no bairro de Vicente de Carvalho, no Guarujá.

Atualmente, o percurso entre os Municípios de Santos e do Guarujá é realizado de duas maneiras: por terra ou por mar. A Rodovia Cônego Domênico Rangoni é o único meio de transporte entre ambas as cidades para o transporte de veículos comerciais, em um trajeto de aproximadamente 43 quilômetros. A travessia por meio de balsas no Estuário de Santos, por sua vez, é acessível a veículos de passeios, ciclistas e pedestres, que acabam por depender da operação do Porto de Santos e de condições climáticas favoráveis, com tempo mínimo de travessia estimado em 18 minutos, sem considerar o tempo de eventuais filas para o embarque.

No total, a média diária de pessoas transportadas entre ambas as margens está em 78 mil pessoas, dentre as mais, senão a mais, movimentada do mundo, consolidando o canal do Porto de Santos como uma grande avenida expressa, com diversos agentes atuando sob suas águas, como balsas, barcas, lanchas, catraias e os próprios navios.

Nesse cenário, o Projeto tem por objetivo implementar de forma mais ágil e segura o transporte de veículos de passeio, veículos comerciais, motociclistas, ciclistas e pedestres. A partir da implementação do Projeto, a travessia entre os Municípios de Santos e Guarujá poderá ser realizada em menos de 5 minutos e não estará suscetível a neblinas, ressacas ou mesmo aos impactos decorrentes de navios que atracam no Porto de Santos, assegurando assim não apenas a fluidez do transporte como também a segurança dos usuários.

Nesse contexto, o Projeto prevê a implementação de todo o Sistema de Interligação necessário entre o Município de Santos e do Guarujá, abrangendo assim os prédios de acesso aos pedestres e ciclistas, os acessos urbanos de veículos e o próprio Túnel Imerso. No total, são estimados investimentos na ordem de R\$ 6 bilhões de reais, com uma geração de mais de 9 mil empregos.

A perspectiva do Projeto é que sua construção tenha como fonte de recursos o aporte de recursos públicos, uma vez que prevista extensa fase de implementação do Sistema de Interligação, que envolve a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, na forma do § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.079/2004. Nesses termos, os valores a serem despendidos pela Administração Pública ultrapassam 70% (setenta por cento) da remuneração da futura Concessionária na implantação e operação do Projeto.

Cabe dizer que, após a construção do Sistema de Interligação, a futura Concessionária será remunerada tanto por meio da contraprestação pública pelo Governo do Estado de São Paulo, como pela cobrança de tarifas dos usuários.

A partir desse cenário e conforme previsto no art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004, a presente proposta de projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a contratação de parceria público-privada, por meio de concessão patrocinada, precedida de licitação, para a construção, operação e manutenção do Túnel Imerso Santos-Guarujá e, conseqüentemente, desenvolver a infraestrutura, o emprego e a sustentabilidade da região e do Estado.



A implementação do Projeto trará importantes benefícios para o Estado de São Paulo e seus residentes, refletindo avanços em mobilidade, economia e qualidade de vida. A nova infraestrutura proporcionará a integração do Túnel com os sistemas de transporte público e a facilitação do tráfego intraportuário, de modo a aprimorar a logística da região, leia-se, do Porto de Santos, o mais relevante da América Latina. Além disso, a construção do Túnel impulsionará o mercado de engenharia nacional e internacional com uma solução inédita no país, gerando milhares de empregos diretos e indiretos.

**RAFAEL BENINI**

Secretário de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 05/08/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035644214** e o código CRC **34EEC819**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003800370033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
PROJETO DE LEI

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202

*Autoriza o Poder Executivo a contratar Parceria Público-Privada, na forma que determina.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, para os fins do artigo 10, § 3º, da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a realizar contratação de parceria público-privada, por meio de concessão patrocinada, precedida de licitação, para a construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema de Interligação denominado “Túnel Imerso Santos-Guarujá”, entre os Municípios de Santos e Guarujá, no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**Tarcísio de Freitas**



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037048099** e o código CRC **E017BF7C**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003800370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.